

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4677/1995

Ementa

CRIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A GRATIFICAÇÃO SUS.

Data da Norma	
27/11/1995	

Data de Publicação **01/12/1995**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6734/1995 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações Início de eficácia: 01/10/1995 SERVIDORES - remuneração - gratificação Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

listórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/05/1996	<u>Lei n° 4769/1996</u>	Alterada por
31/07/1997	<u>Lei n° 5024/1997</u>	Alterada por
26/07/1999	<u>Lei n° 5282/1999</u>	Alterada por
21/12/2001	<u>Lei n° 5726/2001</u>	Alterada por
23/12/2003	<u>Lei n° 6215/2003</u>	Alterada por
23/12/2004	<u>Lei n° 6474/2004</u>	Alterada por
29/12/2006	<u>Lei n° 6774/2006</u>	Alterada por
1		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

Parágrafo único. O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

Art. 3º - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

Art. 4º - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

Art. 5º - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.

- fl. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 6º - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1° de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI _Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARE **RIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.